



DECRETO Nº 025/2017

VEDA A NOMEAÇÃO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO E DE DIREÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NAS CONDIÇÕES QUE INDICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando que o exercício dos cargos, empregos e funções públicas, especialmente daqueles componentes do alto escalão, deve ser pautado na ética da honestidade e na confiança pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a nomeação para o provimento de cargos de Secretário do Município, Chefe do Gabinete do Prefeito, Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município, Auditor Geral do Município e de direção dos órgãos e entidades da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, de pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nas seguintes hipóteses:

- I - atos de improbidade administrativa;
- II - crimes:
 - a) contra a administração pública;
 - b) contra a incolumidade pública;
 - c) contra a fé pública;
 - d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - f) redução de pessoas à condição de escravo;
 - g) hediondos;
 - h) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Incluem-se na vedação do art. 1º deste decreto, aqueles que tenham:

- I - praticado atos causadores da perda de cargo ou emprego público;
- II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão judicial ou administrativa do órgão competente;
- III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos e funções rejeitadas por irregularidade insanável e configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irreversível do órgão competente.

Art. 3º O nomeado, antes da posse, declarará por escrito, sob as penas da Lei, não incidir em qualquer das hipóteses de vedação previstas em lei e neste decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

DIÓGENES TOLENTINO DE OLIVEIRA

Prefeito



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 26/2017

ESTABELECE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS PAGAMENTOS DE DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2016 E ANTERIORES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que as disponibilidades de caixa existentes em 31 de dezembro de 2016 são insuficientes para o pagamento das despesas de competência do exercício de 2016 e anteriores;

CONSIDERANDO que o orçamento do presente exercício não suporta o pagamento imediato das despesas realizadas em exercícios anteriores sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais e das despesas constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos temporariamente todos os pagamentos de despesas do exercício de 2016 e anteriores.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo aplica-se aos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda avaliará a situação financeira do tesouro municipal e, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

- a) apresentará proposta que possibilite o pagamento dos compromissos financeiros assumidos em 2016 e anos anteriores e que não possuam a correspondente disponibilidade financeira, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais e das despesas constitucionais;
- b) autorizará a imediata retomada do pagamento dos compromissos que possuam o correspondente suporte financeiro.

Art. 3º Não serão efetuados pagamentos a credores em situação de irregularidade para com a Fazenda Municipal.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda, desde que autorizada pelo Prefeito, editar normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

DIÓGENES TOLENTINO DE OLIVEIRA
PREFEITO



DECRETO Nº 027/2017

**RESTABELECE O EXPEDIENTE NORMAL
NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e considerando a conveniência administrativa de restabelecer o horário normal de funcionamento das repartições públicas municipais,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o horário normal de funcionamento das repartições públicas municipais, na seguinte forma:

- a) De segunda à quinta, das 08:00 às 17:00;
- b) Nas sextas-feiras, das 08:00 às 13:00.

Parágrafo primeiro - Exceto o setor de Tributos, que funcionará, às sextas-feiras, até às 15:00;

Parágrafo segundo – Os serviços considerados essenciais, como saúde, educação, limpeza, transporte, fiscalização não serão alcançados por este Decreto.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração realizará, no prazo de 90 (noventa) dias, avaliação, apresentando ao Prefeito proposta de horário de funcionamento, de acordo com as características de cada repartição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2017.

DIÓGENES TOLENTINO DE OLIVEIRA
PREFEITO



DECRETO Nº 028/2017

INSTITUI O CÓDIGO DE CONDUTA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista os princípios constitucionais que informam a Administração Pública e considerando que o exercício dos cargos, empregos e funções públicas, especialmente daqueles componentes do alto escalão, deve ser pautado na ética da honestidade, decoro e compromisso com o interesse público, corolário do bem comum,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Código de Conduta da Alta Administração Pública Municipal com as seguintes finalidades:

- I - tornar claras as regras éticas de conduta das autoridades da alta Administração Pública Municipal, como forma de demonstrar a integridade e a lisura do processo decisório da Administração Municipal;
- II - demonstrar, a partir das autoridades de nível hierárquico superior, os padrões éticos a que se submete a Administração Pública Municipal;
- III - preservar e promover a imagem e a reputação do administrador público;
- IV - estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais posteriores ao exercício de cargo público;
- V - apresentar um conjunto de conceitos que servem de base para dirimir conflitos entre o interesse privado e o dever funcional das autoridades públicas da Administração Pública Municipal;
- VI - criar mecanismo de consulta, destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética do administrador.



Parágrafo Único - As normas deste Código aplicam-se às seguintes autoridades públicas:

I - Secretários do Município de Simões Filho;

II –superintendentes, coordenadores, diretores e demais titulares de cargos em comissão;

Art. 2º O exercício dos cargos mencionados no parágrafo único do art. 1º é condicionado ao atendimento dos requisitos gerais e específicos para provimento dos cargos, empregos e funções públicas, e à rigorosa observância aos deveres de honestidade, boa-fé, transparência, probidade, decoro e compromisso com o interesse público.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto neste artigo, em até 30 dias após a nomeação, além da declaração de bens e de rendas, na forma exigida pela legislação pertinente, a autoridade pública municipal deverá apresentar ao Conselho Municipal de Ética Pública, instituído por este decreto, informações sobre sua situação patrimonial que, a seu juízo, possa suscitar conflito com o interesse público, e informações acerca de eventuais ações judiciais a que responda, ressalvadas as hipóteses de segredo de justiça.

Art. 3º A autoridade pública municipal deverá comunicar, imediatamente, ao Conselho Municipal de Ética Pública, as alterações relevantes no seu patrimônio, em especial quando se referir:

I - a atos de gestão patrimonial que envolvam transferência de bens a cônjuge, ascendentes, descendentes ou parentes na linha colateral, aquisição, direta ou indireta, de controle de empresa;

II - a atos de gestão de bens, cujo valor possa ser substancialmente afetado por decisão ou política do Governo Municipal, da qual tenha prévio conhecimento ou acesso a informações privilegiadas em razão cargo de que é titular.



§ 1º Em caso de dúvida relacionada à situação patrimonial específica, a autoridade pública deverá dirigir consulta formal ao Conselho Municipal de Ética Pública.

§ 2º O Conselho Municipal de Ética Pública assegurará o caráter sigiloso das informações pertinentes à situação patrimonial da autoridade pública.

Art. 4º A autoridade pública municipal tem o dever de esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado.

Art. 5º A autoridade pública municipal não poderá receber salário ou qualquer outra remuneração ou vantagem de fonte privada em desacordo com a lei.

Art. 6º A inobservância das normas do presente Código de Conduta, acarretará a aplicação de advertência à autoridade pública municipal, observado o devido processo legal, podendo, em caso de gravidade, o Conselho Municipal de Ética Pública sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal a exoneração do responsável.

Art. 7º Fica instituído o Conselho Municipal de Ética Pública, composto por cinco (5) membros e número igual de suplentes, nomeados pelo Prefeito, escolhidos entre cidadãos residentes em Simões Filho, de idoneidade moral e reputação ilibada, para o exercício de mandato de dois (2) anos, admitida uma recondução, não podendo a escolha recair em servidor público municipal da ativa.



Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Ética Pública não serão remunerados, sendo, porém, seu desempenho considerado prestação de serviço de relevante interesse público.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Ética Pública:

- I - zelar pela aplicação do presente Código de Conduta Pública;
- II - receber e proceder a apuração de denúncias relativas a atos praticados por integrantes da Alta Administração Pública Municipal que importem infração a este Código;
- III - aplicar sanções que lhe tenham sido atribuídas por este código ou em legislação específica;
- IV - decidir, originalmente, sobre questões relativas à aplicação deste código;
- V - conhecer de consultas, denúncias ou representações relativas aos integrantes da Alta Administração Pública Municipal;
- VI - dirimir dúvidas sobre a aplicação deste e Código deliberar sobre os casos omissos;
- VII - elaborar normas e procedimentos necessários ao fiel cumprimento e aperfeiçoamento do presente Código de Conduta;
- VIII - elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - Caberá, ainda, ao Conselho, propor um Código de Ética para o Serviço Público Municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

DIÓGENES TOLENTINO DE OLIVEIRA
Prefeito



DECRETO Nº 029/2017

**CRIA GRUPO DE TRABALHO PARA AVALIAÇÃO E
REGULAMENTAÇÃO DE CONTRATOS DE
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, na Secretaria Municipal de Administração, um Grupo de Trabalho, composto por representantes das Secretarias Municipais da Administração e da Fazenda, da Controladoria Geral do Município, Auditoria Geral do Município e da Procuradoria Geral do Município, para, sob a coordenação da primeira, levantar os contratos em vigência, avaliar, rever e propor, no prazo de 90 (noventa) dias, critérios e regulamentação para a terceirização de mão de obra no serviço público municipal.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, caberá ao Grupo de Trabalho promover, junto às empresas contratadas, no prazo de 10 (dez) dias, o levantamento do pessoal atualmente contratado, com as respectivas identificação, áreas de trabalho e repartições municipais, onde exercem suas atividades.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

DIÓGENES TOLENTINO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 38/2017

DESIGNA SERVIDORES PARA MOVIMENTAR CONTAS CORRENTES DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os Servidores a seguir nominados, para movimentar conjuntamente a Conta Corrente nº 33127-9 do Banco do Brasil S/A – Agência Aratu, deste Município, vinculada ao **CNPJ 13.927.827/0001-97**, destinada à movimentação de recursos financeiros do **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB**, como sendo responsáveis pela administração e movimentação da mesma:

1- DIOGENES TOLENTINO DE OLIVEIRA

Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 385.897.455-20
RG: 02490069 95

2 – IRACEMA MARIA SANTOS DE SOUZA

Cargo: Chefe de Gabinete da Secretário Municipal de Educação
CPF: 613.318.725-53
RG: 02280871 04

- As assinaturas supracitadas, conjuntamente, terão poderes para:
- emitir cheques;
- abrir contas de depósito;
- autorizar cobrança;
- utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- receber, passar recibo e dar quitação;
- solicitar saldos e extratos;
- requisitar talonários de cheques;
- autorizar débito em conta relativo a operações;
- retirar cheques devolvidos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

- endossar cheque;
- requisitar cartão eletrônico;
- movimentar conta corrente com cartão eletrônico;
- sustar/contra-ordenar cheques;
- cancelar cheques;
- baixar cheques;
- efetuar resgates/aplicações financeiras;
- efetuar saques – conta corrente;
- efetuar saques – poupança;
- cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- efetuar pagamentos por meio eletrônico (ou exceto por meio eletrônico – se for o caso);
- efetuar transferências por meio eletrônico (ou exceto por meio eletrônico – se for o caso);
- assinar proposta de empréstimo/financiamento;
- assinar contrato de abertura de crédito;
- assinar instrumento de crédito;

Art. 2º - As contas a seguir relacionadas, vinculadas ao CNPJ desta Prefeitura, destinadas à movimentação de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde, serão movimentadas pelos servidores mencionados no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2017.

DIOGENES TOLENTINO DE OLIVEIRA
PREFEITO



DECRETO Nº 39/2017

**DESIGNA SERVIDORES PARA MOVIMENTAR
CONTAS CORRENTES DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os Servidores a seguir nominados para movimentarem conjuntamente as Contas Correntes desta Prefeitura, existentes e que venham a ser abertas em qualquer Instituição Financeira, como sendo responsáveis pela administração e movimentação das mesmas, vinculadas ao **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, CNPJ 20.439.647/0001-21**, como sendo responsáveis pela administração e movimentação das mesmas:

1. DIOGENES TOLENTINO DE OLIVEIRA

Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 385.897.455-20
RG: 02490069 95

2. LUDNEA RODRIGUES CERQUEIRA DE JESUS

Cargo: Chefe de Gabinete da Secretaria Mun. de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Cidadania
CPF: 399.527.545-15
RG: 2531965 58

As assinaturas supracitadas, conjuntamente, terão poderes para:

- emitir cheques;
- abrir contas de depósito;
- autorizar cobrança;
- utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- receber, passar recibo e dar quitação;
- solicitar saldos e extratos;
- requisitar talonários de cheques;
- autorizar débito em conta relativo a operações;
- retirar cheques devolvidos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

- endossar cheque;
- requisitar cartão eletrônico;
- movimentar conta corrente com cartão eletrônico;
- sustar/contrordenar cheques;
- cancelar cheques;
- baixar cheques;
- efetuar resgates/aplicações financeiras;
- efetuar saques – conta corrente;
- efetuar saques – poupança;
- cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- efetuar pagamentos por meio eletrônico (ou exceto por meio eletrônico – se for o caso);
- efetuar transferências por meio eletrônico (ou exceto por meio eletrônico – se for o caso);
- assinar proposta de empréstimo/financiamento;
- assinar contrato de abertura de crédito;
- assinar instrumento de crédito;

Art. 2º - As contas a seguir relacionadas, vinculadas ao CNPJ desta Prefeitura, destinadas à movimentação de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde, serão movimentadas pelos servidores mencionados no artigo 1º deste Decreto.

BANCO DO BRASIL

10964-9	32430-2	41061-6
12547-4	36564-5	41146-9
27535-2	36975-6	41147-7
27546-8	37469-5	41688-6
30434-4	37470-9	43322-5
30435-2	37566-7	43323-3
30436-0	37567-5	44326-3
30437-9	38578-6	48343-5
30438-7	39410-6	48344-3
31169-3	40210-9	50101-8
XXXXX	XXXXX	50175-1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2017.

DIOGENES TOLENTINO DE OLIVEIRA
PREFEITO



DECRETO Nº 40/2017

**DESIGNA SERVIDORES PARA MOVIMENTAR
CONTAS CORRENTES DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE- FMS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os Servidores a seguir nominados para movimentarem conjuntamente as Contas Correntes desta Prefeitura, existentes e que venham a ser abertas em qualquer Instituição Financeira, como sendo responsáveis pela administração e movimentação das mesmas, vinculadas ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, CNPJ 11.186.974/0001-28**, como sendo responsáveis pela administração e movimentação das mesmas:

1 - DIOGENES TOLENTINO DE OLIVEIRA

Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 385.897.455-20
RG: 02490069 95

2 - MARIA BETÂNIA LESSA PINTO

Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF: **192.821.845-87**
RG: **1.019.537 80**

As assinaturas supracitadas, conjuntamente, terão poderes para:

- emitir cheques;
- abrir contas de depósito;
- autorizar cobrança;
- utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- receber, passar recibo e dar quitação;
- solicitar saldos e extratos;
- requisitar talonários de cheques;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

- autorizar débito em conta relativo a operações;
- retirar cheques devolvidos;

- endossar cheque;
- requisitar cartão eletrônico;
- movimentar conta corrente com cartão eletrônico;
- sustar/contra-ordenar cheques;
- cancelar cheques;
- baixar cheques;
- efetuar resgates/aplicações financeiras;
- efetuar saques – conta corrente;
- efetuar saques – poupança;
- cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- efetuar pagamentos por meio eletrônico (ou exceto por meio eletrônico – se for o caso);
- efetuar transferências por meio eletrônico (ou exceto por meio eletrônico – se for o caso);
- assinar proposta de empréstimo/financiamento;
- assinar contrato de abertura de crédito;
- assinar instrumento de crédito;

Art. 2º - As contas a seguir relacionadas, vinculadas ao CNPJ desta Prefeitura, destinadas à movimentação de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Saúde, serão movimentadas pelos servidores mencionados no artigo 1º deste Decreto.

BANCO DO BRASIL

39289-8
39290-1
40076-9
40077-7
40078-5
40079-3
40080-7
41386-0
41533-2



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

027-3	624005-8
101-6	624006-3
624000-4	624007-1
624001-2	624008-0
624002-0	624009-8
624002-3	624010-1
624003-1	624012-0
624003-9	624012-8
624004-0	624013-6
624004-7	624013-9
624005-5	6624005-5

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2017.

DIOGENES TOLENTINO DE OLIVEIRA
PREFEITO



DECRETO Nº 054/2017

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE DESPESAS COM CARGOS OU FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão reduzir em pelo menos 30% (trinta por cento) suas despesas com cargos em comissão, funções de confiança, gratificações ou equivalentes.

§ 1º O Prefeito poderá, excepcionalmente, mediante solicitação fundamentada do órgão ou entidade, autorizar redução inferior ao percentual estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Poderão ficar excluídas do contingenciamento, as despesas com o pagamento dos cargos em comissão e funções de confiança das unidades das áreas finalísticas da educação e saúde.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração, desde que autorizada pelo Prefeito, estabelecerá prazos, normas e orientações complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, em 02 de janeiro de 2017.

DIÓGENES TOLENTINO DE OLIVEIRA

Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 055/2017

**DISPÕE SOBRE A REAVALIAÇÃO E A RENEGOCIAÇÃO
DOS CONTRATOS EM VIGOR E DAS LICITAÇÕES EM
CURSO, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Municipal promoverão a reavaliação de todas as licitações em curso, bem como, todos os contratos firmados até a presente data, objetivando:

- I - a alteração dos preços cotados ou contratados, conforme o caso, aos níveis daqueles atualmente praticados no mercado para o mesmo bem ou serviço;
- II - a adequação das quantidades licitadas ou contratadas, conforme o caso, ao nível da disponibilidade orçamentária ou do estritamente necessário para atendimento da demanda, o que for menor, respeitados os limites legais;

§ 1º Para os fins deste artigo entende-se por licitação em curso aquela cujo instrumento contratual, tais como contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, não tenha sido ainda formalizado.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a todos os órgãos da administração pública municipal.



Art. 2º A reavaliação das licitações em curso e dos instrumentos contratuais vigentes, segundo critérios de viabilidade, conveniência e oportunidade terá como premissa o interesse público, o que embasará a eventual revogação do procedimento licitatório ou a rescisão do ajuste, quando não forem alcançados, mediante acordo entre as partes, os resultados desejados de que trata o artigo anterior.

§ 1º Observado o disposto no art. 1º e neste artigo, a reavaliação deverá contemplar, dentre outros, conforme o caso, os seguintes aspectos:

- a) a possibilidade e a conveniência de adiamento das compras ou das contratações, objeto das licitações em curso;
- b) a possibilidade de contratação ou de aditamento dos atuais instrumentos contratuais, com cláusulas prevendo entrega e pagamento parcelados e programados em função da efetiva demanda do bem ou serviço e da necessidade de estocagem;
- c) a possibilidade e a conveniência de rescisão contratual ou, no caso de serviços continuados, a não-prorrogação dos contratos, cuja adaptação seja viável, mas que não venha a ser concretizada no processo de renegociação.

§ 2º Os órgãos e entidades promoverão, conforme o caso e na forma da lei, a alteração dos editais de licitação e iniciarão imediatamente a renegociação dos contratos vigentes, não podendo dessas ações resultar:

- a) aumento de preços;
- b) aumento de quantidades;
- c) redução da qualidade dos bens ou serviços;
- d) outras modificações contrárias ao interesse público.



§ 3º Demonstrada a adequação às diretrizes deste Decreto, poderão ter continuidade as licitações em curso e os contratos em vigor.

§ 4º As reavaliações e renegociações deverão estar concluídas até 31 de março de 2017.

§ 5º Durante as renegociações, poderão ser prorrogados os contratos em vigor, até a data limite de 30 de abril de 2017.

Art. 3º Nos contratos em vigor será feita a sua reavaliação, tendo como premissa o interesse público direcionado à contenção e redução de despesas mediante acordo entre as partes, ficando condicionada qualquer prorrogação ou renovação contratual ao cumprimento das diretrizes estabelecida no art. 1º, observado o disposto no § 2º do artigo anterior.

§ 1º As renegociações para o cumprimento do disposto neste artigo deverão estar concluídas até 31 de março de 2017.

§ 2º Os contratos em vigor para prestação de serviços continuados, cuja renegociação não resultar favorável ao interesse público e com vigência até o prazo previsto no parágrafo anterior, poderão, a critério da Administração, ter sua vigência prorrogada, desde que procedida a imediata abertura de processo licitatório.

§ 3º A prorrogação de que trata o parágrafo anterior ficará limitada ao prazo de conclusão do correspondente processo licitatório.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Os contratos para prestação de serviços continuados com prazo de vigência após 31 de março de 2017 deverão ter suas renegociações concluídas em até noventa (90) dias antes de seu vencimento, data em que, a critério da Administração, poderá ser providenciada nova licitação, notificando o contratado, desde logo, da não-prorrogação do respectivo contrato.

§ 5º Os Contratos de Gestão celebrados pelo Município serão auditados por Comissão Especial, nomeada pelo Prefeito, que elaborará, no prazo de 30 dias, a partir da publicação deste Decreto, diagnóstico, avaliando a execução do contrato e as respectivas medições, tendo como premissa o interesse público direcionado à contenção e redução de despesas mediante acordo entre as partes, ficando condicionada qualquer prorrogação ou renovação contratual ao cumprimento das diretrizes estabelecida no art. 1º, observado o disposto no § 2º do artigo anterior.

Art. 4º O trabalho de reavaliação e renegociação será conduzido por comissão especial, composta de 05 integrantes, que indicados da seguinte forma:

- a) 01 – Indicado pela Secretaria de Fazenda, que será o presidente;
- b) 01 – Indicado pela Secretaria de Administração;
- c) 01 – Indicado pela Controladoria Geral do Município;
- d) 01 – Indicado pela Auditoria Geral do Município;
- e) 01 – Indicado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º A comissão especial deverá elaborar relatórios mensais das fases de reavaliação e de renegociação, contemplando as providências adotadas e os resultados obtidos, para ratificação pela autoridade que a designou.

Parágrafo Único - Os relatórios de que trata o caput deste artigo deverão ser



encaminhados, até o dia 10 do mês subsequente, ao Prefeito e ao Secretário Municipal da Fazenda para análise, consolidação e divulgação dos resultados alcançados.

Art. 6º Para o cumprimento das disposições deste Decreto, caso necessário, deverão ser adotados os procedimentos legais com vistas à alteração ou ao cancelamento de instrumentos contratuais.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão ou cancelamento de contratos, a comissão deverá submeter a matéria previamente à análise da Procuradoria Geral do Município, que avaliará os efeitos decorrentes, e à decisão do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 7º Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, a celebração de contratos relativos a licitações em curso com valor igual ou superior a R\$ 500.000,00, dependerá de prévia manifestação do Secretário Municipal de Administração, quanto aos aspectos orçamentários e do Secretário Municipal da Fazenda, quanto aos aspectos financeiros.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também nos casos de alteração e de prorrogação de contratos de serviços e de obras, bem como as compras de material permanente e de equipamentos;

§ 2º Os expedientes e processos a serem enviados às Secretarias Municipais de Administração e da Fazenda, para cumprimento do disposto neste artigo, deverão estar devidamente instruídos com:

I - manifestação do Secretário Titular da Pasta interessada quanto ao mérito e oportunidade do pleito;



II - descrição da ação pretendida, com a indicação dos benefícios de interesse público esperados;

III - indicação da natureza dos serviços e as justificativas técnicas que fundamentam a proposta;

IV - indicação do valor total da contratação expressa em reais, com a identificação da respectiva data base do cálculo e dos critérios utilizados na composição desse valor, bem como a manifestação quanto a sua compatibilidade com os preços praticados no mercado;

V - prazo previsto de vigência contratual, indicando o valor estimado para cada exercício, respeitado o limite orçamentário de despesas fixado para o exercício em curso;

VI - indicação das fontes de recursos previstas para a cobertura das despesas

decorrentes do convênio, da contratação ou compra, com demonstração da devida disponibilidade orçamentária;

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda, desde que autorizado pelo Prefeito, editar normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

DIÓGENES TOLENTINO DE OLIVEIRA
PREFEITO



DECRETO Nº 056/2017

**DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão promover, no prazo de 90 (noventa) dias, o recadastramento de todos os servidores públicos municipais.

Parágrafo Único - Para fins do recadastramento previsto no caput deste artigo, os servidores em atividade, independentemente de estarem afastados para outras esferas de governo ou Poderes, deverão se apresentar nas respectivas unidades de lotação.

Art. 2º Deverá ser adotado procedimento especial para os servidores, que tiverem restrições de locomoção por motivo de saúde ou para os maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração deverá rever, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste decreto, todos os afastamentos da Administração Pública Municipal.

§ 1º Serão considerados cessados os afastamentos que não forem expressamente prorrogados ou mantidos.



§ 2º Os servidores que não tiverem seus afastamentos prorrogados ou mantidos terão o prazo de 30 (trinta) dias para se apresentar na unidade origem, sob pena de configurar abandono do cargo ou função, mediante regular procedimento administrativo disciplinar.

Art. 4º Compete à Controladoria Geral do Município – CGM acompanhar a realização do processo de recadastramento de que trata este decreto.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento dos resultados obtidos pelos órgãos e entidades municipais, visando à adoção de medidas complementares.

Art. 6º O Secretário Municipal de Administração, desde que autorizado pelo Prefeito, poderá, mediante portaria, estabelecer normas e orientações complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Administração estabelecerá, no prazo de 30 (trinta) dias, as normas e orientações complementares para a execução do recadastramento previsto no art. 1º deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

DIÓGENES TOLENTINO DE OLIVEIRA
Prefeito



DECRETO Nº 057/2017

DISPÕE SOBRE O RETORNO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ÀS SUAS REPARTIÇÕES DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos municipais da administração que estejam afastados de suas respectivas repartições de origem, deverão a elas retornar até o dia 15 de janeiro de 2017.

§ 1º Excetuam o disposto neste artigo:

I - os servidores que se encontrem em gozo de férias regulamentares ou de licença concedidas nos termos das respectivas legislações, exceto para o trato de interesse particular;

II - os ocupantes de cargos em comissão ou exercentes de funções de confiança, em órgãos e entidades da estrutura organizacional da própria Prefeitura; e,

§ 2º Os ocupantes de cargos em comissão e exercentes de funções de confiança deverão comprovar o exercício, até a data estabelecida no caput deste artigo, mediante apresentação, à sua repartição de origem, de documento comprobatório fornecido pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, onde estiver servindo.

Art. 2º A permanência dos servidores municipais em repartição diversa da sua lotação ou à disposição do Poder Legislativo Municipal ou dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, dependerá de expressa autorização do Prefeito.

Art. 3º Os servidores que não retornarem à sua unidade de lotação ou não



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

comprovarem o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, bem como os que não se apresentarem ao término do período de férias ou de licença, terão o pagamento da remuneração suspenso, sem prejuízo da instauração do respectivo procedimento administrativo disciplinar.

Art. 4º Deverão igualmente ser reapresentados aos seus órgãos ou entidades de origem, no prazo de até 15 dias, os servidores de outros entes da federação, que se acham à disposição da Prefeitura Municipal de Simões Filho, salvo se forem nomeados ou mantidos em cargos em comissão.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração exercerá o controle do cumprimento das determinações deste decreto.

Parágrafo Único – A Secretaria de Administração poderá expedir, se necessário, instrução orientadora, desde que autorizada pelo Prefeito.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2017.

DIÓGENES TOLENTINO DE OLIVEIRA

Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 058/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 02 de janeiro de 2017, a Senhora **IRACEMA MARIA SANTOS DE SOUZA** para o cargo de Provimento Temporário de **Chefe de Gabinete, Símbolo DAS-1B**, da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2017.

DIÓGENES TOLENTINO DE OLIVEIRA
PREFEITO

EDSON GOMES SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 059/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **a partir de 02 de janeiro de 2017**, a Senhora **LAIS DE MATOS ARAÚJO** para o cargo de Provimento Temporário de **Procurador Adjunto, Símbolo DAS-1**, da estrutura organizacional da **Procuradoria Geral do Município** da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2017.

DIÓGENES TOLENTINO DE OLIVEIRA
PREFEITO

EDSON GOMES SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 060/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 02 de janeiro de 2017, a Senhora **LUDNEIA RODRIGUES CERQUEIRA DE JESUS** para o cargo de Provimento Temporário de **Chefe de Gabinete, Símbolo DAS-1B**, da estrutura organizacional da **Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, da Mulher e da Cidadania** da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2017.

DIÓGENES TOLENTINO DE OLIVEIRA
PREFEITO

EDSON GOMES SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 061/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso IX, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **a partir de 02 de janeiro de 2017**, a Senhora **SIMONE OLIVEIRA COSTA** para o cargo de Provimento Temporário de **Chefe de Gabinete, Símbolo DAS-1B**, da estrutura organizacional da **Secretária Municipal de Administração** da Prefeitura Municipal de Simões Filho, com jornada de 40 horas semanais.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2017.

DIÓGENES TOLENTINO DE OLIVEIRA
PREFEITO

EDSON GOMES SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO